



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, NA FORMA DE "TERMO DE FOMENTO", PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO NA ÁREA DE SAÚDE, MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, LEI FEDERAL 4320/1964, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000 e LEI MUNICIPAL Nº 3407, de 11 DE FEVEREIRO DE 2020 PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.231.890/0001-43, paço municipal à Praça Deputado Leônidas Camarinha, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Otacílio Parras Assis, portador da Cédula de Identidade RG nº5.543.202/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 004.236.138-98, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.813.926/0001-50, com sede à Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, nº 530, Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Protocolo Administrativo nº00723/2020, que faz nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, Lei Federal 4320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000 e Lei Municipal nº 3407, de 11 de fevereiro de 2020, sujeitando-se no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a Formalização de Parceria, por meio de contribuição do Município para despesas de custeio e manutenção da entidade proponente, a qual desenvolve atividades de saúde pública e é prestadora exclusiva de atendimentos médicos ambulatoriais e hospitalares em nosso município.
- 1.2 A contribuição, objeto deste instrumento, é realizada por dispensa e inexigibilidade de chamamento público, pois trata-se de medida emergencial decorrente da situação deficitária da entidade, conforme documentos anexados no protocolo administrativo nº00723/2020 demonstrando a ausência de recursos financeiros para custeio das despesas de manutenção e atendimento da população.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como dirigente da PROPONENTE: Sr. Maurício Saleme Corrêa, portador do RG nº 12384455 e CPF nº 042.565.258-07, na qualidade de interventor nomeado pelo Decreto nº 05, de 08 de janeiro de 2020.

2.2 A CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Fomento os servidores públicos João Carlos Gonçalves Zaranonelli, portador do RG nº 40757834-1 e do CPF nº 326741498-92 e Fernando Azevedo Rampazo, portador do RG nº 40757705-1 e CPF nº 308402998-93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE, por meio dos gestores:

- 1- Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- 3- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- 4- Aplicar, quando o caso, as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 5- Dar publicidade deste instrumento no Semanário Oficial do Município;
- 6- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- 7- Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme art. 59 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

3.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE, por meio de seu dirigente:

- 1- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 2- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3- Permitir livre acesso dos Gestores, do responsável pelo Controle Interno e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- 4- Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 5- Manter em seus arquivos documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme determina a legislação;
- 6- Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha ou sítio oficial (portal de transparência) do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a lei Federal nº 12.527/2011;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- 7- Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- 8- Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso;
- 9- Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
- 10- Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no previsto no §4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3407, de 11 de fevereiro de 2020;
- 11- Comprovar a existência de conta bancária específica em banco oficial e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- 12- Efetuar os pagamentos, mediante créditos em conta bancária, transferência eletrônica, de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, para o período de 06 (seis) meses, o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas subsequentes, a saber: R\$600.000,00 até 28 de fevereiro de 2020; R\$500.000,00 até o dia 30 de março de 2020; R\$400.000,00 até o dia 30 de abril de 2020; R\$300.000,00 até o dia 30 de maio de 2020; R\$300.000,00 até o dia 30 de junho de 2020 e R\$300.000,00 até o dia 30 de julho de 2020.

4.2 A transferência de Recurso pactuada, decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto CONTRIBUIÇÃO PARA DESPESAS DE CUSTEIO PARA FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE, conforme Termo de Fomento e Lei Municipal nº 3407, de 11 de fevereiro de 2020, na AGÊNCIA Nº 0218-6, BANCO 001- BANCO DO BRASIL, na CONTA CORRENTE Nº 108295-7, e aplicados em caderneta de poupança, até sua utilização;

5.2 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



6.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Prestar contas de forma mensal e, conforme INSTRUÇÃO vigente do TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE SÃO PAULO, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e Lei Municipal nº 3407, de 11 de fevereiro de 2020, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste instrumento será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Municipal nº 3407, de 11 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;

9.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal contratado pela proponente.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

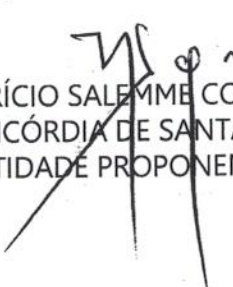


11.2 Aplicam-se os dispositivos da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101 e 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 3407, de 11 de fevereiro de 2020 e, e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público;

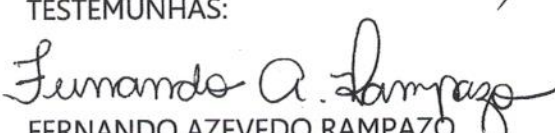
11.3 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

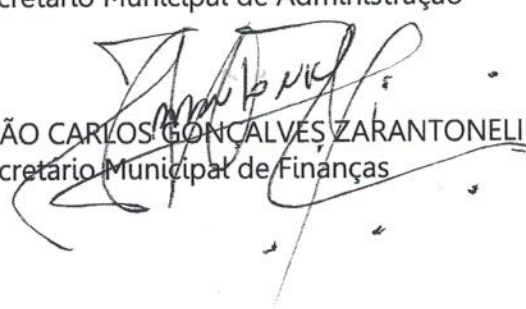
SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

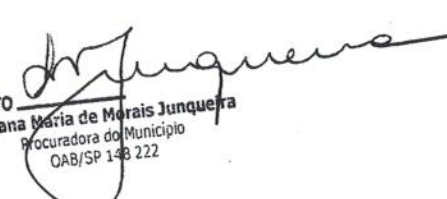

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
CONCEDENTE


MAURÍCIO SALEME CORRÊA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ENTIDADE PROPONENTE

TESTEMUNHAS:


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração


JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELI
Secretário Municipal de Finanças


VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148.222



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – CNPJ nº. 46.231.890/0001-43

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – CNPJ nº. 56.813.926/0001-50

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020

OBJETO: Termo de fomento, visando a contribuição do Município para despesas de custeio e manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, a qual desenvolve atividades de saúde pública e é única prestadora exclusiva de atendimentos médicos e ambulatoriais e hospitalares no município.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de fevereiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Cargo: Prefeito

CPF: 004.236.138-98 RG: 5.543.202 SSP/SP

Data de Nascimento: 20/02/1954

Endereço residencial completo: Av. Cel. Clementino Gonçalves, 91, centro – Santa Cruz do Rio Pardo/SP

E-mail institucional: prefeito@santacruzoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br

Telefone: (14) 9.9710 0166

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Cargo: Prefeito

CPF: 004.236.138-98 RG: 5.543.202 SSP/SP

Data de Nascimento: 20/02/1954

Endereço residencial completo: Av. Cel. Clementino Gonçalves, 91, centro – Santa Cruz do Rio Pardo/SP

E-mail institucional: prefeito@santacruzoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br

Telefone: (14) 9.9710 0166

Assinatura: _____



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MAURÍCIO SALEMME CORRÊA

Cargo: Interventor (Decreto Municipal nº. 05, de 08 de janeiro de 2.020)

CPF: 042.565.258-07 RG: 12.384.455 SSP-SP

Data de Nascimento: 23/03/1974

Endereço residencial completo: Avenida Tiradentes, 998, centro – Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: mauriciosalemme@hotmail.com

Telefone(s): (14) 9.9735 3386

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Fernando A. Ramalho
FERNANDO AZEVEDO RAMALHO
Secretário Municipal de Administração
CPF nº 308.402.998-93

**LEI Nº 3.407, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e dá outras providências”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO”, CNPJ nº 56.813.926/0001-50, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, destinadas a atender “despesas de custeio” para o funcionamento e manutenção da entidade, que serão repassadas da seguinte forma:

- I - R\$600.000,00 até o dia 28/02/2020;
- II - R\$500.000,00 até o dia 30/03/2020;
- III - R\$400.000,00 até o dia 30/04/2020;
- IV - R\$300.000,00 até o dia 30/05/2020;
- V - R\$300.000,00 até o dia 30/06/2020;
- VI - R\$300.000,00 até o dia 30/07/2020;

§ 1º A concessão da contribuição será formalizada através de termo apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º A contribuição será formalizada pelo Município com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo com dispensa e inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos incisos I e VI do art. 30 e inciso do II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

§ 3º Em havendo disponibilidade financeira e dotação orçamentária, as parcelas na quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) poderão ser repassadas por mais 06 (seis) meses, totalizando a contribuição o valor de R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)

§ 4º A contribuição concedida somente poderá ser utilizada para o custeio de:

- I - folha de pagamento;
- II - Aquisição de materiais médicos;
- III - Aquisição de medicamentos e gases medicinais;
- IV - Aquisição de materiais de consumo;
- V - Aquisição de materiais administrativos;
- VI - Aquisição de materiais para higiene e lavanderia;
- VII - Pagamento de contas de consumo;
- VIII - Aquisição de gêneros alimentícios;
- IX - Aquisição de materiais de manutenção/conservação.

Art. 2º Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas a Municipalidade, no mês subsequente ao repasse, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.02.00 – Secretaria de Administração
- 02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

Art. 4º A contribuição de que trata esta Lei está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 3.336, de 29 de agosto de 2019, Lei Municipal nº 3390, de 19 de dezembro de 2019 e Lei nº3148, de 20 de dezembro de 2017.(alteradas pela Lei Municipal nº 3392, 19 de dezembro de 2019).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, NA FORMA DE "TERMO DE FOMENTO", PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO NA ÁREA DE SAÚDE, MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, LEI FEDERAL 4320/1964, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000 e LEI MUNICIPAL NºPARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.231.890/0001-43, paço municipal à Praça Deputado Leônidas Camarinha, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Otacílio Parras Assis, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.543.202/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 004.236.138-98, doravante denominado CONCEDENTE e de outro SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.813.926/0001-50, com sede à Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, nº 530, Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Protocolo Administrativo nº 00723/2020, que faz nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, Lei Federal 4320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000 e Lei Municipal nº, sujeitando-se no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a Formalização de Parceria, por meio de contribuição do Município para despesas de custeio e manutenção da entidade proponente, a qual desenvolve atividades de saúde pública e é prestadora exclusiva de atendimentos médicos ambulatoriais e hospitalares em nosso município.

1.2 A contribuição, objeto deste instrumento, é realizada por dispensa e inexigibilidade de chamamento público, pois trata-se de medida emergencial decorrente da situação deficitária da entidade, conforme documentos anexados no protocolo administrativo nº 00723/2020 demonstrando a ausência de recursos financeiros para custeio das despesas de manutenção e atendimento da população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como dirigente da PROPONENTE: Sr. Maurício Saleme Corrêa, portador do RG nº 12384455 e CPF nº 042.565.258-07, na qualidade de interventor nomeado pelo Decreto nº 05, de 08 de janeiro de 2020.

2.2 A CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Fomento os servidores públicos João Carlos Gonçalves Zarantonelli, portador do RG nº 40757834-1 e do CPF nº 326741498-92 e Fernando Azevedo Rampazo, portador do RG nº 40757705-1 e CPF nº 308402998-93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE, por meio dos gestores:

- 1- Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- 3- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- 4- Aplicar, quando o caso, as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 5- Dar publicidade deste instrumento no Semanário Oficial do Município;
- 6- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- 7- Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme art. 59 da Lei nº 13.019 de 03/07/2014.

3.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE, por meio de seu dirigente:

- 1- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 2- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da



7.1 Prestar contas de forma mensal e, conforme INSTRUÇÃO vigente do TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE SÃO PAULO, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e Lei Municipal nº , e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste instrumento será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Municipal nº.....

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;

9.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como previsto na legislação vigente]

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal contratado pela proponente.

11.2 Aplicam-se os dispositivos da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101 e 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº e, e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público;

11.3 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, DE DE 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
CONCEDENTE

MAURÍCIO SALEMME CORRÊA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ENTIDADE PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELI
Secretário Municipal de Finanças



execução do objeto;

3- Permitir livre acesso dos Gestores, do responsável pelo Controle Interno e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

4- Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

5- Manter em seus arquivos documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme determina a legislação;

6- Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha ou sítio oficial (portal de transparência) do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a lei Federal nº 12.527/2011;

7- Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

8- Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso;

9- Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

10- Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no previsto no §4º do artigo 1º da Lei Municipal nº ...

11- Comprovar a existência de conta bancária específica em banco oficial e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

12- Efetuar sempre que possível, pagamentos mediante créditos em conta bancária, transferência eletrônica, de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, para o período de 06 (seis) meses, o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas subsequentes, a saber: R\$600.000,00 até 28 de fevereiro de 2020; R\$500.000,00 até o dia 30 de março de 2020; R\$400.000,00 até o dia 30 de abril de 2020; R\$300.000,00 até o dia 30 de maio de 2020; R\$300.000,00 até o dia 30 de junho de 2020 e R\$300.000,00 até o dia 30 de julho de 2020.

4.2 A transferência de Recurso pactuada, decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto CONTRIBUIÇÃO PARA DESPESAS DE CUSTEIO PARA FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE, conforme Termo de Fomento e Lei Municipal nº , na AGÊNCIA Nº o BANCO DO BRASIL, na CONTA CORRENTE Nº , e aplicados em caderneta de poupança, até sua utilização;

5.2 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



1º - TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO de Santa Cruz do Rio Pardo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.231.890/0001-43, paço municipal à Praça Deputado Leônidas Camarinha, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Otacílio Parras Assis, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.543.202/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº. 004.236.138-98, doravante denominado CONCEDENTE e de outro SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.813.926/0001-50, com sede à Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, nº. 530, Centro na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente termo de aditamento ao Termo de Fomento nº. 01/2020, mediante a (s) seguinte (s) CLAUSULA (S) e condição (ões):

Considerando que as partes são signatárias do **TERMO DE FOMENTO Nº. 01/20**, firmado em 18 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de adequação de conta bancária do **TERMO DE FOMENTO Nº. 01/20** devido a solicitação da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, através do Ofício nº. 20/2020;

Considerando trata-se somente alteração de dados bancários para recebimento da contribuição, não havendo a alteração de objeto, cronograma de desembolso, e outras cláusulas fundamentais do **TERMO DE FOMENTO Nº. 01/20**.

RESOLVEM:

Cláusula Primeira - Alterar os dados da conta bancária, referente a cláusula 5.1, para o seguinte:

- Banco 104 – Caixa Econômica Federal;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

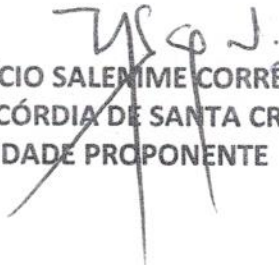


- Agência 0343;
- Operação 003;
- Conta corrente nº. 000022-1.

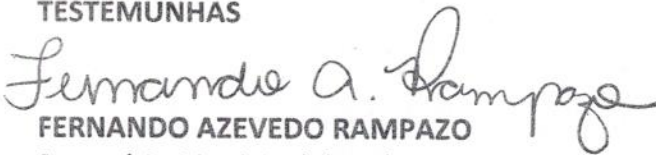
E por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 01/20**, em 03(três) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado também por duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais, permanece inalterado tudo quanto mais disposto no TERMO DE FOMENTO Nº. 01/20 e que não foi modificado por este aditamento e ficando anexada este instrumento e os documentos que compõem o termo original.

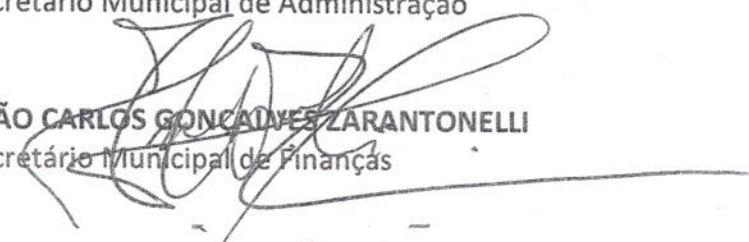
São Paulo, em Santa Cruz do Rio Pardo de 20 de fevereiro de 2020.


OTACILIO PARRAS ASSIS
PREFEITO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO


MAURÍCIO SALEMME CORRÊA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ENTIDADE PROPONENTE

TESTEMUNHAS


FERNANDO AZEVEDO RAMPАЗO
Secretário Municipal de Administração


JOÃO CARLOS GONÇALVES ZANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2020

Ofício: 058/2020 – Administração

Objeto: Encaminhar / Informar

Ref.: Termo de Fomento nº. 01/20

Prezado Senhor Interventor,

Venho por meio deste encaminhar os documentos infra relacionados referente ao Termo de Fomento nº. 01/20 formalizado entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo (CNPJ nº. 46.231.890/0001-43) e a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo (CNPJ nº. 56.813.926/0001-50).

1. Termo de Fomento nº. 01/20;
2. Termo de Ciência e Notificação do TCE/SP (Anexo RP12);
3. Lei Municipal nº. 3.407/2020.

Informo que conforme, cláusula 3.2, item “7” do Termo de Fomento nº. 01/20 e Art. 2º. da Lei Municipal nº. 3.407/2020, somente poderá ser efetivado o repasse das parcelas previstas nos documentos acima citados, após a prestação de contas nos moldes do TCE/SP da parcela anteriormente recebida.

Ressalto ainda que devem ficar atentos a utilização do recurso conforme determinado no § 4, do Art. 1º, da Lei Municipal nº. 3.407/2020.

Sem mais para o momento, elevo protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO

Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Senhor

MAURÍCIO SALEMME CORRÊA

Interventor

Santa Casa de Misericórdia de
Santa Cruz do Rio Pardo



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2020

Ofício: 065/2020 – Administração

Objeto: Encaminhar

Ref.: Termo de Fomento nº. 01/20

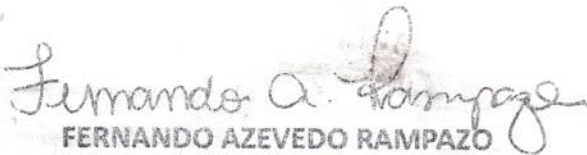
Prezado Senhor Interventor,

Venho por meio deste encaminhar o documento infra relacionados referente ao Termo de Fomento nº. 01/20 formalizado entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo (CNPJ nº. 46.231.890/0001-43) e a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo (CNPJ nº. 56.813.926/0001-50).

1. 1º Termo de Aditamento ao Termo de Fomento nº. 01/20;

Sem mais para o momento, elevo protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Senhor

MAURÍCIO SALEMME CORRÊA

Interventor

Santa Casa de Misericórdia de

Santa Cruz do Rio Pardo

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



Santa Casa
Santa Cruz do Rio Pardo

OFÍCIO Nº 020/2020

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 19 de fevereiro de 2020.

CÓPIA

A

OTACILIO PARRAS ASSIS

Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo
Praça Deputado Leônidas Camarinha nº 340 - Centro
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 56.813.926/0001-50, neste ato representado por seu interventor Maurício Salemm Corrêa, abaixo assinado, vem por meio deste solicitar a Vossa Excelência alteração da Cláusula Quinta do Termo de Fomento nº 01/2020 no que tange os dados bancários informados no presente termo. Segue abaixo os dados para serem alterados;

BANCO 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

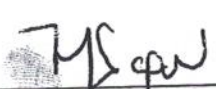
AGÊNCIA 0343

OPERAÇÃO 003

CONTA CORRENTE 000022-1

Aproveitamos o ensejo para externar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


MAURÍCIO SALEMME CORRÊA
INTERVENTOR

Fernando
19/02/2020

(14) 3332 2700

contato@santacasascp.com.br

Av. Dr. Ciro Mello Camarinha, 530 | Santa Cruz do Rio Pardo – SP

www.santacasascp.com.br